



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Secretaria de Estado da Tributação
FL. 1053
Mat. 641
Rubricas
SECRETARIA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
09 / 02 / 2017

PROCESSO Nº 151342/2013-5
PAT Nº 0399/2013 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO- SET
RECORRIDO K M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
RELATORA CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 0016/2017

EMENTA: PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. SUPRIMENTO DE CAIXA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. AUTUAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

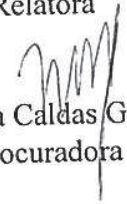
1. Em relação à denúncia de suprimento de caixa de origem não comprovada, o contribuinte demonstrou que os recursos eram provenientes da conta bancos.
2. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ex-Offício, mantendo a decisão singular que julgou o auto de infração parcialmente procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 07 de Fevereiro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Rayana Alves de Oliveira França
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora